

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.283, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 1.283, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar aglomeração, durante as festividades do carnaval, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.241, de 03 de Abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Jucurutu e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que “Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências.”  
CONSIDERANDO ainda que o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de Dezembro de 2020, em seu Art. 2º, EXPRESSAMENTE RECOMENDA “aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa”;

CONSIDERANDO, dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Jucurutu, bem como qualquer autorização para eventos particulares que impliquem em aglomeração de pessoas que tradicionalmente ocorriam no período carnavalesco.

**Art. 2º** Fica proibida em todo o Município (zona urbana e zona rural) a realização de eventos privados em vias públicas, festas, shows, apresentações musicais de qualquer natureza, durante o período do carnaval, com a finalidade de evitar aglomerações e em respeito às famílias que perderam entes queridos vítimas da COVID-19.

**Art. 3º** A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Polícia Militar-RN nas ações realizadas pela vigilância sanitária, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 4º** Mantém-se a permissão de funcionamento de igrejas, templos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, como cultos, missas e congêneres, ressalvando a obrigação de seguirem todos os disciplinamentos previstos no Decreto Estadual nº 29.861, de 24 de julho de 2020, e suas alterações.

**Art. 5º** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, haverá ponto facultativo, o que não implica em autorização para aglomeração, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se as normas do Decreto Municipal nº 1.280/2021, no que não forem contrárias a este Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 10 de fevereiro de 2021.

***IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldo Fernandes de Oliveira

**Código Identificador:**7EF30AE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2021. Edição 2460

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>